
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual dos Aquicultores e Aquicultoras:

I - promover a importância da segurança do trabalho na atividade aquícola;

II - divulgar informações sobre o trabalho da aquicultura e o dia a dia da atividade da aquicultura;

III - conscientizar a população sobre a necessidade de aumentar o reconhecimento e valorização do papel das mulheres e sua participação no desenvolvimento sustentável da aquicultura;

IV - sensibilizar a sociedade sobre a necessidade da ampliação do profissionalismo dos aquicultores e aquicultoras em vários polos da atividade, contribuindo para o incremento substancial da atividade da aquicultura.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a Sociedade Civil, em especial com sindicatos e associações de defesa da aquicultura, para realização de eventos com o objetivo de valorização dos aquicultores e aquicultoras paraense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.631, DE 01/12/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.